

ACORDO DE ADESÃO Nº 10/2025 AO PROGRAMA ENAP AQUI

O(A) Fundação Escola de Governo do Maranhão - EGMA, com sede em São Luís, inscrito no CNPJ/MF nº 59.825.955/0001-20, neste ato representado pelo(a) Presidente, Senhor(a) Leuzinete Pereira da Silva, nomeado por meio de Ato nº 66, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025, resolve FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE ADESÃO tem por objeto formalizar a participação de instituições públicas no Programa Enap Aqui, iniciativa da ENAP voltada à capacitação descentralizada de servidores públicos federais, estaduais e municipais, por meio de um modelo híbrido, que combina ensino a distância (EAD) e oficinas presenciais.

1.2. As instituições aderentes comprometem-se a seguir as diretrizes estabelecidas pela ENAP para a implementação do programa, respeitando as condições e responsabilidades aqui descritas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

- a) Disponibilizar os cursos de ensino a distância (EAD) na plataforma Escola Virtual de Governo (EV.G), garantindo acesso ao conteúdo teórico por meio de ambiente digital seguro;
- b) Fornecer suporte técnico e operacional para o uso do Sistema SUAP, permitindo a gestão das oficinas presenciais pelas instituições aderentes;

- c) Disponibilizar materiais didáticos e diretrizes metodológicas para a realização das oficinas presenciais, garantindo alinhamento pedagógico entre os conteúdos oferecidos no EAD e as atividades presenciais;
- d) Credenciar facilitadores para as oficinas presenciais, assegurando que os instrutores estejam capacitados e alinhados à metodologia do programa;
- e) Monitorar a execução do programa, acompanhando o desempenho e a participação das instituições aderentes, bem como a efetividade das capacitações ofertadas;
- f) Promover a avaliação contínua do programa, por meio da coleta de dados e emissão de relatórios de desempenho, garantindo melhoria contínua das capacitações;
- g) Fornecer orientações para mobilização e divulgação das ações do Enap Aqui, apoiando as instituições aderentes na atração de servidores para participação nas capacitações.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADERENTE

- a) Garantir infraestrutura mínima para a realização das oficinas presenciais, incluindo espaço físico, equipamentos necessários e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades formativas;
- b) Realizar a mobilização de servidores públicos para participação nas capacitações, promovendo ampla divulgação do programa no âmbito local;
- c) Organizar e gerenciar as turmas presenciais, assegurando que as atividades presenciais sejam conduzidas conforme as diretrizes estabelecidas pela ENAP;
- d) Registrar a frequência e participação dos alunos no Sistema SUAP, garantindo o acompanhamento da formação dos servidores e a geração de certificados conforme critérios estabelecidos pelo programa;
- e) Contratar os facilitadores responsáveis pela condução das oficinas presenciais, assegurando que os profissionais designados estejam alinhados à metodologia do Enap Aqui e cumpram as exigências técnicas estabelecidas pela ENAP;
- f) Fornecer relatórios periódicos de execução e avaliação do programa, compartilhando dados sobre a participação dos servidores, desempenho das oficinas e eventuais desafios enfrentados na implementação das capacitações;
- g) Assegurar que os materiais didáticos fornecidos pela ENAP sejam utilizados conforme as diretrizes do programa, garantindo sua correta aplicação nas oficinas presenciais;
- h) Arcar com os custos logísticos e operacionais relacionados à realização das oficinas presenciais, incluindo despesas com impressão de materiais, deslocamento de facilitadores e demais necessidades locais para execução do programa.
- i) Garantir condições de acessibilidade nas oficinas presenciais, assegurando que os espaços físicos utilizados sejam adaptados para servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente;
- j) Disponibilizar recursos de acessibilidade necessários para a participação de servidores com deficiência, incluindo, quando demandado e dentro das possibilidades da instituição, intérpretes de Libras, materiais em formatos acessíveis (braile, audiodescrição) e demais recursos que favoreçam a inclusão;
- k) Promover boas práticas de acessibilidade digital na divulgação e comunicação do programa.
- l) Estimular a participação de servidores públicos com recorte de diversidade, com especial atenção à representatividade de gênero, raça e etnia, contribuindo para o fortalecimento de uma administração pública mais equitativa e plural;
- m) Observar princípios de equidade de gênero e promoção da igualdade racial na composição das turmas, na seleção de facilitadores e nas ações de mobilização do Programa Enap Aqui;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os

partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. DO ENCERRAMENTO - O PRESENTE ACORDO PODERÁ SER POR EXTINTO:

3.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 24 meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente ACORDO DE ADESÃO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE ADESÃO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE ADESÃO.

Assinatura Gov.Br
Presidente

Fundação Escola de Governo do Maranhão - São Luís/MA